



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 042/2022

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza o Município de Alvorada do Oeste/RO, a não ajuizar Execuções Fiscais de Débitos de pequeno valor, cancelar e extinguir débitos alcançados pela prescrição quinquenária, firma acordo em processos administrativos e judiciais, e firmar convênio para inscrição em órgãos de proteção de crédito e protesto, e dá outras providências.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Alvorada do Oeste/RO, a não ajuizar Execuções Fiscais de Débitos de pequeno valor, cancelar e extinguir débitos alcançados pela prescrição quinquenária, firma acordo em processos administrativos e judiciais, e firmar convênio para inscrição em órgãos de proteção de crédito e protesto”. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto o Projeto de Lei contem vícios de redação, devendo ser retificado. Por tanto fundamento minhas razões no parecer da assessoria jurídica, dos quais faço os meus aqueles fundamentos e após a emissão do parecer da Comissão Permanente de: Finanças e Orçamentos, poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Mailson de Oliveira**

Voto do Vereador Adãozinho Moura dos Santos Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Ederson da Silva Oliveira – Membro da Comissão: Acolho os termos do Parecer do relator e sou, portanto, **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 19 de maio de 2023

ADÃOZINHO MOURA DOS SANTOS
Presidente

MAILSON DE OLIVEIRA
Relator

EDERSON DA SILVA OLIVEIRA
Membro